



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90079/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 029560/2024 – SMSA

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 71.576.020,00 (setenta e um milhões quinhentos e setenta e seis mil e vinte reais)

Data do Pregão e Horário da Disputa de Preços:

13/01/2024 às 09:30 horas (horário de Brasília (DF))

Critério de Julgamento das Propostas:

Menor Preço por Item

Modo De Disputa:

Aberto

Demais Informações:

E-mail: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br

Contato Telefônico: (95) 3621-1755/1770



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, torna pública a realização da licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS**, cujo critério de julgamento das propostas será: **MENOR PREÇO por ITEM**, a ser realizada as **09:30 horas** (Horário de Brasília), no dia **13/01/2024**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

PARA ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ ADOTADA PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO OBJETO, NEM A EXCLUSIVIDADE DOS ITENS CUJO O VALOR TOTAL ESTIMADO SEJA INFERIOR A R\$ 80.000,00, SENDO TODOS OS ITENS DISPOSTOS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, CONFORME JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS, SOB OS NUP: 00000.9.576501/2024.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – A licitação será conduzida pelo (a) Pregoeiro(a) do Município de Boa Vista/RR, o(a) Sr(a)**Joana Dárc Rabelo**, designado pelo Decreto nº **0455/P-2023**, publicado no DOM Nº **5830 de 22/ 03/ 2023**, com o auxílio da equipe de apoio **José Wcleber Leal Castro e Elton de Azevedo Salvador**, ambos designados pelo(s) Decreto nº **004 – E/2024**, publicado no DOM nº **6028, de 18/01/2024**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2 – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é **EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2.2 A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de saúde - SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 – Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial da União (DOU); no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 – Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br.

4.2.1- A inobservância do prazo legal citado no subitem 4.2 decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.

4.3 - A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial (Diário Oficial do Município – DOM/Diário Oficial da União - DOU), no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br> e no chat de mensagens/quadro informativo do **sistema compras.gov.br**, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 – Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido à Secretaria Demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 – O Município não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

5.1.1 – Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.5 – A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2 – **Não** poderá participar da presente licitação empresa:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, conforme justificativa no **item 10.1.7.1** acostada no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

k) Que se declarar ME/EPP e estiver incluída em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

l) Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, tendo em vista que o valor estimado do **item** é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (artigo 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021);

m) Pessoa(s) Física(s), conforme justificativa apresentada no **item 10.1.2** do Termo de Referência.

n) Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

o) **Cooperativas**, conforme justificativa apresentada no **item 10.7.2** do Termo de Referência.

p) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.1 - O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.2 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as **alíneas “b” e “c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.4 - O disposto nas **alíneas “b” e “c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.5 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6 - A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3 – A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.1.1 - Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2 - inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de ocorrência impeditiva;

6.2.3 – cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.2.4 - está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.2.5 – observa os incisos III e IV, do artigo 1º e cumpre o disposto no inciso III, do artigo 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano e degradante;

6.2.6 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.7 – cumpre a reserva de cargos prevista em Lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

6.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.2 e 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.12 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.12.1 – valor total **do item**;

6.12.2 – Marca, conforme **item 6.7.3** do termo de referência anexo I deste edital.

6.12.3 – Descrição detalhada do objeto.

6.13 -Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.13.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.14 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.15- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

6.17 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.18.1 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.18.2 - A proposta que não apresentar o prazo de validade, será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.18.3 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.18.3.1 - Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 – A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **ITEM**.

7.8.1 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.8.2 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, caso apresentado.

7.9 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo)**

7.11 – O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.12– O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO**.

7.12.1 – Por se tratar de **modo de disputa aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1.1– A etapa de lances da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **subitem anterior**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida **nos itens anteriores**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.12.1.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da **disputa aberta**, para a definição das demais colocações.

7.12.1.5 - Após o reinício previsto no **item supra**, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a **itens não exclusivos** para participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do **subitem anterior** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.19.3 - Caso a Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado de Roraima;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20.3 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em Lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por **sorteio**, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, nos termos do § 2º do artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento..

7.21.1 - **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

7.21.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração..

7.21.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

7.21.5 - O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie, por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e, se necessário, os documentos complementares.

7.21.5.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.6 - Na proposta reformulada deverá constar a mesma marca da proposta eletrônica inicialmente apresentada, sob pena de desclassificação.

7.22 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.23 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. **(A REGRA ESTÁ FULCRADA NO ARTIGO 8, §2º, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015)**

7.24 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. **(A REGRA ESTÁ FULCRADA NO ARTIGO 8, §3º, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015)**

7.25 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas será concedida a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, adjudicados aos licitantes qualificados como Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Demandante, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538/2015. **(A REGRA ESTÁ FULCRADA NO ARTIGO 8º, §4º, DO DECRETO FEDERAL Nº 8.538/2015)**

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.1333/2021:**

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada Lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 – Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 – A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.9 – O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.10 - A inexequibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 – Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.10 e alíneas**, é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.12 – Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 – Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, à **Secretaria Municipal demandante, para análise e parecer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

quanto a disposição dos preços e custos apresentados, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.15 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.16 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

9.2 - Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 10.1, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar à SMLIC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6.3 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

9.6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

9.6.5 - A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação..

9.7 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da convocação do(a) pregoeiro(a).

9.7.1 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.8.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8.2 - Respeitada a exceção do **subitem anterior**, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.7**.

9.10 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **subitem anterior**.

9.11 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.11.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.11.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.11.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 9.11.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;

c) se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se o disposto na **alínea “a”** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;

d) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.13 – Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação à **Secretaria demandante**, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 10.1, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.17.1 - Após a manifestação da Secretaria demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03(três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.1333/2021):

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1 - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2 – Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:

10.2.1 - Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2 - As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3 - A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

10.4 - O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **pregao.pmbv@prefeitura.boavista.br**.

10.6- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7 – O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 18.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **subitens 18.12 e 18.13**.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.1333/2021 c/c artigo 25, inciso V, e art. 66, ambos do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência(anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1 - A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6.5**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8 - As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13 – DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência anexo I deste edital;

14 – EXECUÇÃO DO OBJETO/ GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – O prazo para entrega dos medicamentos será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF;

14.1.1 – Caso não seja possível a entrega, execução do objeto na data assinalada e prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **10 dias de antecedência**, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

14.2 – O objeto deste certame será entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h às 14h); no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria.

14.3 – Além das previstas neste edital deverão ser observadas as regras estabelecidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, no Termo de Referência (Anexo I, do presente edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital), para execução/entrega/fornecimento/ e recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

14.4 – As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

15 – PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado conforme as formas, condições e prazos estabelecidos nos **itens 9.1 e 9.2 subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

16.2- Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

16.3 - Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.4 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.5 - . Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.6 -. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município.

16.7 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

17 - DA VALIDADE / GARANTIA DO PRODUTO

17.1 – A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;

17.1.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.1.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos medicamentos que apresentarem vício ou deformidade no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado;

17.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

17.1.5. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

17.1.6. O custo referente ao transporte dos bens/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

17.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

17.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo III, deste edital).

18 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

18.2 - Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

18.4 – Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.5 - A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

18.5.1 - No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 18.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

18.5.2 – Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item**

8.1.3.5 e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 18.5** e o princípio da razoabilidade;

18.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

18.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

18.8 – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.9- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

18.10 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

18.11 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

18.15 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

18.16 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

18.17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

18.18 - No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2023);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

18.19 - Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

18.20 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

18.21 - Ficará a cargo da SMLIC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art.155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 133 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

18.21.1 - Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

18.22 - A SMLIC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.1333/2021 c/c art. 133, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

18.23 - Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato(anexo III, deste edital).

19– DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 – Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.3.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente as propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

19.3.2 – Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

19.3.3 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.4 – A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
(UASG: 980301)

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SMLIC

19.5 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na SMLIC para conhecimento dos participantes da licitação.

19.6 – Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.7 – Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

19.8 – Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

19.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

19.10 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.11- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.12 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.15 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

19.16 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III – Minuta Contratual
- d) Anexo IV – Modelo de Planilha / Proposta de Preço.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado: Assinatura Eletrônica Olga de Lira Carneiro Responsável Técnico/SMLIC Mat: 40.576	Ratificado: Assinatura Eletrônica Artur José Lima Cavalcante Filho Secretário Municipal de Licitações e Compras/SMLIC
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;
- 1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços;
- 1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério menor preço, por item.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Eventual aquisição dos medicamentos que compõem a **Relação Municipal de Medicamentos - REMUME**, para atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), por um período de 12 (doze) meses.
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos

4.1.1. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988.

4.1.2. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; (Grifei).

4.1.3. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

- I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;
- II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.4. A Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, tem por finalidade formular a política de Saúde no âmbito do Município de Boa Vista, sendo que este está habilitado na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal, através da Portaria nº 2.023, de 23 de setembro de 2004, o qual define que os municípios e o Distrito Federal sejam responsáveis pela gestão do sistema municipal de saúde na organização e na execução das ações de atenção básica, e dá outras providências.

4.1.5. A aquisição de medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) é crucial para o atendimento às necessidades locais, visto que é adaptada à realidade epidemiológica e às necessidades específicas de saúde da população local, garantindo que os medicamentos mais necessários estejam disponíveis.

4.1.6. A seleção dos medicamentos permite uma gestão mais eficiente de recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que os medicamentos adquiridos sejam eficazes, seguros e de custo-benefício adequado.

4.1.7. Considerando as necessidades do município, esta aquisição é essencial para a gestão farmacêutica, promovendo um sistema de saúde mais justo e eficiente.

4.1.8. Dessa forma, informamos que os quantitativos e suas especificações técnicas que atendem as necessidades são as constantes no **ANEXO I**.

4.2. O Objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, conforme justificativa.

4.2.1. No que pese a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, sobretudo, a necessidade estampada de período para implantação e realização de possíveis ajustes da referida Lei, tal como, a previsão contida no art. 12, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 conjugado com art. 26, inciso II do Decreto Municipal nº 049/2024, quer e com a elaboração do Plano Anual de Contratações – PCA.

4.2.2. Destacamos que o objeto da presente demanda possui previsão na Programação Anual da Saúde - PAS, tendo como diretriz a garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS, alinhada com a meta de manter em 100% o abastecimento das unidades de saúde e garantir o uso racional de medicamentos e insumos. Tem como ação específica realizar a aquisição de medicamentos especializados para atendimentos à unidades de saúde pertencentes à estrutura da SMSA. (Diretriz 16, meta 71, ação 6 – PAS 2024).

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução para atender as necessidades descritas no processo em tela foi definida após análise técnica da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF em conjunto com as equipes das unidades de Saúde do Município.

5.2. De modo a melhorar a gestão de compras e previsibilidade de fornecimento, a solução para suprir a demanda de forma eficiente, além de garantir a qualidade do produto e transparência no processo, foi a de adquirirmos os insumos por registro de preços, garantindo que as exigências abaixo sejam cumpridas:

5.2.1. As entregas deverão ser parceladas conforme necessidade e solicitação do setor competente, através de Ordem de Fornecimento, onde a contratada terá 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega do material médico solicitados;

5.2.2. O número do lote, com as quantidades respectivas em cada lote, e a validade de cada lote, deverão constar no corpo da Nota Fiscal, a cada entrega. E também com as embalagens primária e secundária do medicamento;

5.2.3. A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75 % da vida útil do produto a contar da data da entrega;

5.2.4. As empresas fabricantes, embaladoras e distribuidoras devem ter licença ou alvará sanitário junto ao seu órgão local de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.2.5. O medicamento fornecido deve ter registro na ANVISA (Ministério da Saúde) ou Órgão competente, através de publicação do registro no DOU ou Comprovante de Registro emitido pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência, exceto nos casos dos dispensados de Registro no Ministério da Saúde, conforme Portaria 1.480/90.

5.3. No rótulo da embalagem dos medicamentos, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- a. Identificação do medicamento, inclusive a marca;
- b. Nome e endereço do fabricante;
- c. Data de fabricação e/ou validade do material;
- d. Número do lote;
- e. Registro junto ao Ministério da Saúde.

5.4. Vale ressaltar que caso haja divergência entre o código CATMAT indicado e a especificação técnica, devem prevalecer as especificações técnicas contidas na Descrição.

5.5. Para a compra em tela, não será necessário realizar exigências quanto à manutenção e à assistência técnica.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Indicação de marcas ou modelos:

6.1.1. Na presente contratação não serão exigidas ou vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.2. Da vedação de marcas ou produto:

6.2.1. Na presente contratação não serão exigidas ou vedadas marcas ou modelos específicos para contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

6.3. Da apresentação de amostras, certificados, laudos ou outros similares/Do exame de conformidade/Da realização da prova de conceito:

6.3.1. Para a presente licitação não será exigida amostra para realização de prova de conceito.

6.4. Da Exigência de Carta de Solidariedade

6.4.1. Para a presente licitação não será exigida Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

6.5. Da Subcontratação

6.5.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

Tal vedação se deu diante do objeto ser caracterizado como comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

6.6. Da garantia contratual

6.6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto, pois não se enquadra no disposto da Lei 4.4.1. Nº 14.133/2021, a cessão III, art. 6º, inciso XXII, o qual se afirmar: “obras, serviços e fornecimentos de grande vulto e sua complexidade: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ”.

6.6.2. E ainda conforme art. 96 da Lei nº 14.13/2021 fica a critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante a previsão no edital, a exigência de garantia contratual.

6.7. Da condição das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.7.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

6.7.3. A proposta deverá conter a relação da marca, forma e apresentação dos materiais médicos considerados na composição dos preços ofertados.

6.8. Da necessidade da validade do objeto

6.8.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos com a validade no mínimo 75 % da vida útil a contar da data da entrega, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidos quaisquer amassados, violados, rasuras ou emendas;

6.8.2. No caso de os medicamentos apresentarem má qualidade, deformidades ou constatadas divergências nas especificações, consequentemente serão substituídos, no prazo de 30 (trinta dias), a garantia será contada a partir da nova data de entrega, e sem qualquer ônus para o município;

6.8.3. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificativa da Contratada, aceita pelo Contratante;

6.8.4. Os ônus de substituição dos materiais serão suportados exclusivamente pela contratada.

6.9. Do prazo de entrega:

6.9.1. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF;

6.9.2. O objeto deste certame será entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h às 14h); no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da entrega e recebimento do objeto

7.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, devendo ser entregue pela empresa vencedora, na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 1.150, Bairro Aparecida, cidade de Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h00min às 14:00min), no qual deverão ser acompanhadas das referidas Notas Fiscais, que deverão estar em nome do MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL, sem nenhum tipo de ônus ao Município, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria;

7.1.2. Caso o prazo acima recaia em finais de semana ou em dias que porventura não haja expediente, considera-se o próximo dia útil nos horários das 08:00 as 14:00 horas;

7.1.3. Caso não seja possível a entrega, execução do objeto na data assinalada e prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.1.4. A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;

7.1.5. O transporte dos medicamentos até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

7.1.6. Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante.

7.1.7. Os medicamentos serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta; (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024), em até 05 (cinco) dias corridos;

7.1.8. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.9. O **recebimento definitivo**, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado; (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133 / 2021, artigo 18 ao 24 do Decreto Municipal nº 049/2024).

7.1.10. Quando do recebimento definitivo deverá ser observado as seguintes especificações, no rótulo da embalagem dos medicamentos, deverão constar de forma clara indelével as seguintes informações, conforme o caso:

- a. Identificação dos medicamentos, inclusive a marca;
- b. Nome e endereço do fabricante;
- c. Data de fabricação e/ou validade do material;
- d. Número do lote;
- e. Registro junto ao Ministério da Saúde.

7.1.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.1.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da validade/ garantia do produto

7.2.1. A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7.2.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos medicamentos que apresentarem vício ou deformidade no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado;

7.2.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

7.2.5. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos;

7.2.6. O custo referente ao transporte dos bens/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

7.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do Contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

8.1.2.1. São obrigações da Contratante além das previstas na minuta do contrato padronizada:

a) Designar fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do Contrato;

b) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

- f) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- g) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- h) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- i) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- j) Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- k) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento das Soluções consoante determinação do art. 40, IV da Lei 14.133/2021;
- l) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.
- m) Caberá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Município. Na conformidade do inciso I, art. 176, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.2.2. São obrigações da Contratada além das previstas na minuta do contrato padronizada:

- a) Os medicamentos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência;
- b) Executar e fornecer os medicamentos conforme especificações deste TR e Edital, e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela CONTRATANTE;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 14.133/21 e suas alterações;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades pela qualidade do produto fornecido, constatadas pela fiscalização do contrato, quando a mesma for notificada, tendo a mesma 30 dias para a substituição e/ou correção do objeto;
- g) A CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie em que forem a ser vítimas os seus empregados durante a execução do objeto contratado ou em conexão com ele ainda que acontecido nas dependências do Município de Boa Vista, Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Atender as determinações da sustentabilidade ambiental, quanto à prestação de serviços e/ou fornecimento sustentáveis ou de menor impacto ambiental.

8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.1.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável (eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.1.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5 % a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07 de junho de 2024;

8.1.3.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.1.3.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

8.1.3.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.3.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.1.3.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.1.3.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.1.3.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.1.3.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.1.3.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.1.3.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.1.3.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.1.3.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.1.3.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

8.1.3.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.2. Do Gestor do contrato:

8.2.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

8.2.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.2.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.2.4. Os servidores designados para gestão do contrato serão indicados pela superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.

8.3. Da fiscalização do contrato:

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.3.2. O fiscal do contrato ou seu substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, Art. 117, §1º);

8.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º e Decreto nº 049/2024, Art.18, §1º);

8.3.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.3.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024, quando for o caso.

8.3.6. Os servidores designados para a fiscalização deverão ser indicados dentre os servidores com conhecimento técnico.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Da Liquidação

9.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

9.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

9.1.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.1.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

9.1.6.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

9.1.7. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.1.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.1.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.1.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.1.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.2. Do prazo e forma de pagamento

9.2.1. O Pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

9.2.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

9.2.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

9.2.4. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

9.2.5. A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

9.2.6. Nas Notas Fiscais/DANFE deverá constar, impreterivelmente, o número do empenho, número de contrato, e Descrição do objeto conforme proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.2.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

9.2.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

9.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3. Do reajuste

9.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

9.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

9.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

9.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice(s) definitivo(s);

9.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

9.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

9.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.2. Da não participação de pessoas físicas:

- a) Ressalva-se a vedação da pessoa Física pelas razões do objeto e especificidade do produto: Tendo em vista que as exigências realizadas na qualificação técnica e na qualificação econômica - financeira não são compatíveis as características de pessoa física, sendo assim, conforme traz a IN 116/2021, a licitação presente traz e exigência de estrutura e capital social mínimo, sendo assim, vedado a participação de pessoas físicas na presente licitação.

10.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

10.1.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.1.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

c.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

c.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;

d) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

10.1.5. Qualificação Técnica

a) Apresentar Licença Sanitária, conforme art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, devidamente atualizada, emitida pela autoridade sanitária do órgão competente (Estadual ou Municipal ou Distrital), compatível com o objeto da licitação, onde constam as atividades que o estabelecimento está apto a exercer, caso a Licença Sanitária da atividade licitada esteja suspensa pelos órgãos competentes, apresentar documento comprobatório da suspensão.

a.1) Da justificativa da exigência acima:

I. Para tal exigência se deu devido o art. 21 da Lei nº 5.991, de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 21 O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.

II. Além do mais destaca-se a Instrução Normativa nº 16, de 26 de abril de 2017, onde dispõe sobre a lista de classificação por grau de risco para fins de licenciamento sanitário, onde o objeto encontra-se classificado no Anexo I.

b) Apresentar Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, compatível com o objeto da licitação, da empresa participante, devidamente atualizada, de acordo com a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014.

b.1) Da justificativa da exigência acima:

I. Tal exigência se deu devido a RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, conforme abaixo:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. **Parágrafo único.** A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

c) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U; se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c.1) Da justificativa da exigência acima:

I. A ANVISA regulamenta a comercialização dos itens deste processo, submetendo-os às diversas legislações vigentes no país. Essas leis, normas e decretos visam oferecer produtos com a qualificação adequada para a manutenção e proteção da saúde da população. Para o aceite das propostas ajustadas oferecidas pelos fornecedores participantes deste processo de compras, é necessário apresentar o Certificado de Registro no Ministério da Saúde (RMS) vigente de cada produto, exceto aqueles dispensados de registro conforme o anexo da RDC nº 27/2010. Destaca-se que o material médico-hospitalar necessita obrigatoriamente de registro na ANVISA para comercialização e uso. É necessário garantir a aquisição de materiais que estejam de acordo com as legislações sanitárias vigentes, preconizadas pela vigilância sanitária.

d) Será admitido, e analisado, documentação comprobatória referente a isenção, ou dispensa, de quaisquer das documentações solicitados como exigência para qualificação técnica;

10.1.6. Das Declarações

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021);

f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal;

10.1.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa- ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.1.7.1. Do Consórcio (Art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a aquisição dos bens não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.1.7.2. Das cooperativas (Art. 16, da Lei nº 14.133/2021)

a) Será vedada a participação de cooperativas devido ao respeito ao princípio da isonomia, em que as cooperativas podem ter vantagens competitivas desleais, como a isenção de algumas obrigações trabalhistas; também à natureza do serviço, e ao princípio da legalidade, evitando burla às normas trabalhistas.

10.1.7.3. Da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos e fundamentos a seguir:

a.1) O artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado quando não for vantajoso para a administração pública.

a.2) O mesmo artigo também menciona que o tratamento diferenciado não deve ser aplicado se representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

a.3) O objeto em questão necessita de padrões rigorosos de qualidade e segurança, visto que o tratamento diferenciado pode comprometer a eficiência e a integridade do insumo contratado. Analisando o custo-benefício, não é vantajoso para a administração pública que mais de uma empresa forneça o mesmo medicamento.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor estimado para aquisição do objeto será de R\$ 71.576.020,00 (setenta e um milhões quinhentos e setenta e seis mil e vinte reais) conforme custos unitários e globais obtidos por meio da pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024, constante no Anexo II deste Termo.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
08.05	10.303.0035.2103	3.3.90.30.00	1.600.0000 1.621.0000 1.500.1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

13.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, devido ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, bem como por se tratar:

- a) Da necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b) De ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) De ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d) De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Municipal;
- e) De atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão.

13.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (Art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

13.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotado, o mesmo serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (Art.82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;

13.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega e de acondicionamento do objeto, tamanho de lote, ou qualquer outro motivo;

13.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços;

13.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias, assinar à ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.7.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

13.7.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

13.7.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

13.8. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (Artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024). E ainda, conforme Art. 84, da Lei 14133/2021;

13.9. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021;

13.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1. O contrato pode ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente aos serviços e/ou fornecimento efetivamente prestados.

14.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgir, serão resolvidos pela contratante e exclusivamente no Foro de Boa Vista – RR.

14.3. O termo de Referência foi elaborado levando em consideração as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

14.4. ANEXO I - DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO DO OBJETO.

14.5. ANEXO II – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO.

Boa Vista, data constante do sistema.

Elaborado:

(Assinatura Digital)

Ednamar Silva dos Santos

Assessora Técnica - SAF - Matrícula: 26761

De acordo:

(Assinatura Digital)

Janaína Dorneles Mahlke

Farmacêutica – CRF 906/RR – SAF

(Assinatura Digital)

Ian Oliveira Carvalho

Superintendente de Assistência Farmacêutica – SAF

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretário Municipal de Saúde/SMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I - DESCRIÇÃO, UNIDADE E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	268370	Aciclovir 200 mg	Comprimido	502.000
2	268375	Aciclovir 50 mg/mg - creme bisnaga com 10g	Bisnaga	28.000
3	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	3.002.000
4	271689	Ácido ascórbico 200 mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	204.000
5	271691	Ácido ascórbico 500 mg - comprimido -blister com 10 comprimidos	Comprimido	4.500.000
6	278489	Ácido fólico 0,2 mg/ml - solução oral 30 ml	Frasco	50.000
7	267503	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	2.503.000
8	437382	Ácido folínico 15 mg	Cápsula	12.000
9	267505	Ácido Valpróico 500mg (Valproato de Sódio) - frasco com 50 cápsulas	Comprimido/ Cápsula	3.332.000
10	308732	Ácido Valpróico 50mg/ml (Valproato de Sódio) - xarope 100 mL	Frasco	306.000
11	267507	Albendazol 40 mg/ml - suspensão oral 10 ml	Frasco	507.000
12	459822	Albendazol 400 mg - comprimido mastigável - blister unitário	Comprimido	503.000
13	269462	Alendronato de sódio 70 mg - blister com 4 comprimidos	Comprimido	200.000
14	446264	Ambroxol 3mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	152.000
15	446263	Ambroxol 6mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	150.000
16	267510	Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	100.000
17	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg - caixa com 30 comprimidos	Comprimido	1.830.000
18	271089	Amoxicilina tri-hidratada 500mg	Cápsula	2.000.000
19	271217	Amoxicilina tri-hidratada 500mg + clavulanato de potássio 125mg - caixa com 18 comprimidos	Comprimido	1.500.000
20	271111	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml - suspensão oral 150 mL	Frasco	152.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21	448841	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml+ clavulanato de potássio 12,5mg/ml - pó para suspensão oral 75 ml	Frasco	152.000
22	272434	Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	2.502.000
23	267516	Atenolol 25mg	Comprimido	1.802.000
24	268949	Azitromicina 40mg/ml - pó para suspensão oral (900mg)	Frasco	406.000
25	267140	Azitromicina 500mg	Comprimido	901.000
26	445797	Beclometasona, dipropionato 200µg/dose UI - aerossol oral - 200 doses	Frasco	30.000
27	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI - injetável	Frasco-ampola	56.000
28	270140	Biperideno 2mg	Comprimido	566.000
29	269956	Bromoprida 4 mg/ml - solução oral em gotas - 20 ml	Frasco	52.000
30	267613	Captopril 25mg	Comprimido	2.509.000
31	267615	Captopril 50mg	Comprimido	2.507.000
32	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	1.525.200
33	272454	Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - 100 ml	Frasco	20.800
34	267617	Carbamazepina 400mg	Comprimido	508.000
35	448610	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI	Comprimido	3.000.000
36	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	1.680.000
37	267565	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	1.300.000
38	267625	Cefalexina 500mg	Comprimido/ cápsula	2.500.000
39	331555	Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral pronta para uso - 60 ml	Frasco	150.000
40	469929	Ceftriaxona 500mg IM - pó para solução injetável	Frasco-ampola	52.000
41	267151	Cetoconazol 200mg	Comprimido	501.000
42	308736	Cetoconazol 20mg/g - creme tópico - 30 g	Bisnaga	102.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

43	271103	Cetoconazol 20mg/g (2%) - xampu 100mL	Frasco	60.000
44	267628	Cinarizina 25mg	Comprimido	600.000
45	268431	Ciprofloxacino, cloridrato 0,3% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	16.000
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comprimido	1.102.000
47	268439	Claritromicina 500mg	Comprimido/ cápsula	80.000
48	269988	Claritromicina 50mg/ml - granulado para suspensão oral - 60 ml	Frasco	5.000
49	268436	Clindamicina 300mg	Cápsula	1.200.000
50	270120	Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral - gotas 20 ml	Frasco	65.000
51	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	Ampola	80.000
52	437160	Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal 30 ml	Frasco	101.000
53	446105	Cloreto de sódio 3,5g+ cloreto de potássio 1,5g+ citrato de sódio di- hidratado 2,9g + glicose 20g - pó para solução oral - sachê	Sachê	267.000
54	267638	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	254.000
55	268243	Dexametasona 0,1mg/ml - elixir 120 ml	Frasco	82.000
56	267643	Dexametasona 1mg/g - creme dermatológico 10g	Bisnaga	302.000
57	267187	Dexametasona 1mg/ml (1%) - solução oftálmica 5 ml	Frasco	10.000
58	269388	Dexametasona 4mg	Comprimido	1.000.000
59	267646	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	92.000
60	267197	Diazepam 10mg	Comprimido	317.000
61	267195	Diazepam 5mg	Comprimido	258.000
62	267648	Digoxina 0,05mg/ml - elixir - frasco com 60 ml	Frasco	4.000
63	267647	Digoxina 0,25mg	Comprimido	250.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

64	272333	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, concentração: 50 mg + 10mg	Comprimido	300.000
65	267203	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	7.000.000
66	267205	Dipirona sódica 500mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	304.000
67	272589	Divalproato de sódio 500mg	Comprimido/cápsula	268.000
68	271036	Doxiciclina 100mg	Comprimido	120.000
69	267652	Enalapril, maleato 20mg	Comprimido	1.500.000
70	270622	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 6,67mg + 333,4mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	52.000
71	267283	Escopolamina, butilbrometo 10mg	Drágea	500.000
72	270620	Escopolamina, butilbrometo 10mg + dipirona 250mg	Comprimido	850.000
73	267281	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	34.000
74	343494	Espiramicina 500mg (1.500.000 UI)	Comprimido	100.000
75	267653	Espironolactona 25mg	Comprimido	1.002.000
76	271435	Estrogênios conjugados 0,625mg/g, creme vaginal 25 g	Bisnaga	3.000
77	267657	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	1.500.000
78	300723	Fenobarbital 40mg/ml - solução oral em gotas 20 mL	Frasco	253.000
79	267660	Fenobarbital sódico 100mg	Comprimido	1.500.000
80	396471	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	22.000
81	267662	Fluconazol 150mg	Cápsula	161.000
82	273009	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Comprimido/cápsula	2.131.000
83	277513	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/ml - solução oral 20 mL	Frasco	6.000
84	267663	Furosemida 40mg	Comprimido	2.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

85	267671	Glibenclamida 5mg	Comprimido	2.800.000
86	273119	Glimepirida 2mg	Comprimido	1.000.000
87	292195	Haloperidol 2mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	8.200
88	267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	832.000
89	267674	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	3.008.000
90	345240	Hidrocortisona, acetato 10mg/g - creme dermatológico 30g	Bisnaga	26.000
91	604747	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio 200mg + 153 mg + Simeticona 25 mg - comprimido mastigável	Comprimido	480.000
92	431311	Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de 37 mg/ml + Simeticona 5 mg/ml - suspensão oral 120 ml	Frasco	35.000
93	294643	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão oral - 30mL	Frasco	302.000
94	267676	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	3.400.000
95	268331	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml - solução para inalação em gotas - 20 ml	Frasco	18.000
96	273400	Isossorbida, mononitrato de 20mg	Comprimido	250.000
97	268861	Itraconazol 100mg	Cápsula	200.000
98	376767	Ivermectina 6mg	Comprimido	203.000
99	433280	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Comprimido/cápsula	600.000
100	270126	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido/cápsula	600.000
101	270130	Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	150.000
102	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	120.000
103	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	120.000
104	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	120.000
105	273466	Loratadina 10 mg - comprimido	Comprimido	3.200.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

106	273467	Loratadina 1mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	252.000
107	270786	Losartana potássica 25mg	Comprimido	900.000
108	268856	Losartana potássica 50mg	Comprimido	5.000.000
109	267692	Mebendazol 100 mg	Comprimido	122.000
110	267694	Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral 30 ml	Frasco	28.000
111	267690	Metformina, cloridrato 500mg	Comprimido	5.000.000
112	267691	Metformina, cloridrato 850mg	Comprimido	6.000.000
113	267689	Metildopa 250mg	Comprimido	250.000
114	267311	Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral 10 ml	Frasco	30.000
115	372335	Metronidazol 100mg/g (10%) c/ aplicador - gel vaginal 50 g	Bisnaga	50.000
116	267717	Metronidazol 250 mg	Comprimido	602.000
117	268499	Metronidazol 400 mg	Comprimido	450.000
118	266863	Metronidazol 40mg/ml -suspensão oral 80 mL	Frasco	30.000
119	268286	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme dermatológico 28 g	Bisnaga	33.000
120	268162	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme vaginal 80 g	Bisnaga	40.000
121	273167	Neomicina, sulfato associada com Bacitracina. Concentração: 5mg + 250UI/g- pomada dermatológica 15 g	Bisnaga	58.000
122	267729	Nifedipino 20mg	Comprimido	1.203.000
123	273710	Nimesulida 100mg	Comprimido	2.000.000
124	279297	Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200 mg/g - creme dermatológico 60 g	Bisnaga	50.000
125	267378	Nistatina 100.000UI/ml -suspensão oral 50 ml	Frasco	30.000
126	266788	Nistatina 25.000UI/g - creme vaginal 60 g	Bisnaga	62.000
127	268273	Nitrofurantóina 100mg	Cápsula	280.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

128	271609	Nortriptilina, cloridrato 10 mg	Cápsula	303.000
129	271606	Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cápsula	1.000.000
130	233632	Óleo mineral puro - líquido - frasco com 100 ml	frasco	32.000
131	267712	Omeprazol 20mg - apresentação em blister	Cápsula	2.002.000
132	452264	Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'agua) - frasco com 100 g	Frasco	15.000
133	267777	Paracetamol 200mg/ml - solução oral (gotas) 15 ml	Frasco	200.000
134	267778	Paracetamol 500mg	Comprimido	2.000.000
135	298768	Paroxetina, cloridrato 10 mg	Comprimido	800.000
136	273940	Paroxetina, cloridrato 20 mg	Comprimido	1.840.000
137	327699	Permanganato de Potássio 100mg - uso tópico	Comprimido	15.000
138	267773	Permetrina 10mg/ml - loção capilar 60 ml	Frasco	32.000
139	363597	Permetrina 50mg/ml - loção 60 ml	Frasco	28.000
140	270229	Polimixina B associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína. Concentração: 10.000UI + 3,50mg + 0,250mg + 20mg/ml - solução otológica 10mL	Frasco	14.000
141	458254	Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E e ácido fólico - solução oral - 120 ml	Frasco	80.000
142	448595	Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml - solução oral 60 ml	Frasco	69.000
143	267743	Prednisona 20mg	Comprimido	403.000
144	267741	Prednisona 5mg	Comprimido	604.000
145	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	306.000
146	294887	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose, aerossol oral, 200 doses	Frasco	91.000
147	268299	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	80.000
148	412966	Simeticona 75mg/ml - emulsão oral (gotas) 15 ml	Frasco	89.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

149	267747	Sinvastatina 20mg	Drágea	3.000.000
150	308882	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	Comprimido	300.000
151	308884	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml - suspensão oral 100 ml	Frasco	40.000
152	463220	Sulfato de zinco 4 mg/ml - solução oral 100 ml	Frasco	87.000
153	292345	Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg/ml de ferro li) - solução oral (gotas) 30 ml	Frasco	52.000
154	292344	Sulfato ferroso 40mg de ferro li	Drágea/ comprimido	2.500.000
155	267418	Tiabendazol 50mg/g - pomada 45 g	Bisnaga	17.000
156	272092	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B12) - solução oral - 20 ml	Frasco	80.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DO CUSTO DO OBJETO

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	268370	Aciclovir 200 mg	Comprimido	502.000	0,24	R\$ 120.480,00
2	268375	Aciclovir 50 mg/mg - creme bisnaga com 10g	Bisnaga	28.000	2,59	R\$ 72.520,00
3	267502	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	3.002.000	0,07	R\$ 210.140,00
4	271689	Ácido ascórbico 200 mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	204.000	1,59	R\$ 324.360,00
5	271691	Ácido ascórbico 500 mg - comprimido - blister com 10 comprimidos	Comprimido	4.500.000	0,16	R\$ 720.000,00
6	278489	Ácido fólico 0,2 mg/ml - solução oral 30 ml	Frasco	50.000	4,90	R\$ 245.000,00
7	267503	Ácido fólico 5 mg	Comprimido	2.503.000	0,08	R\$ 200.240,00
8	437382	Ácido fólico 15 mg	Cápsula	12.000	2,12	R\$ 25.440,00
9	267505	Ácido Valpróico 500mg (Valproato de Sódio) - frasco com 50 cápsulas	Comprimido/ Cápsula	3.332.000	1,07	R\$ 3.565.240,00
10	308732	Ácido Valpróico 50mg/ml (Valproato de Sódio) - xarope 100 ml	Frasco	306.000	6,39	R\$ 1.955.340,00
11	267507	Albendazol 40 mg/ml - suspensão oral 10 ml	Frasco	507.000	1,49	R\$ 755.430,00
12	459822	Albendazol 400 mg - comprimido mastigável - blister unitário	Comprimido	503.000	0,57	R\$ 286.710,00
13	269462	Alendronato de sódio 70 mg - blister com 4 comprimidos	Comprimido	200.000	0,25	R\$ 50.000,00
14	446264	Ambroxol 3mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	152.000	3,26	R\$ 495.520,00
15	446263	Ambroxol 6mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	150.000	4,97	R\$ 745.500,00
16	267510	Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	100.000	0,40	R\$ 40.000,00
17	267512	Amitriptilina, cloridrato 25mg - caixa com 30 comprimidos	Comprimido	1.830.000	0,11	R\$ 201.300,00
18	271089	Amoxicilina tri-hidratada 500mg	Cápsula	2.000.000	0,37	R\$ 740.000,00
19	271217	Amoxicilina tri-hidratada 500mg + clavulanato de potássio 125mg - caixa com 18 comprimidos	Comprimido	1.500.000	2,95	R\$ 4.425.000,00
20	271111	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml - suspensão oral 150 ml	Frasco	152.000	7,30	R\$ 1.109.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

21	448841	Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml+ clavulanato de potássio 12,5mg/ml - pó para suspensão oral 75 ml	Frasco	152.000	18,30	RS 2.781.600,00
22	272434	Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	2.502.000	0,08	RS 200.160,00
23	267516	Atenolol 25mg	Comprimido	1.802.000	0,09	RS 162.180,00
24	268949	Azitromicina 40mg/ml - pó para suspensão oral (900mg)	Frasco	406.000	9,45	RS 3.836.700,00
25	267140	Azitromicina 500mg	Comprimido	901.000	1,20	RS 1.081.200,00
26	445797	Beclometasona, dipropionato 200µg/dose UI - aerossol oral - 200 doses	Frasco	30.000	30,90	RS 927.000,00
27	270612	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI - injetável	Frasco-ampola	56.000	8,70	RS 487.200,00
28	270140	Biperideno 2mg	Comprimido	566.000	0,56	RS 316.960,00
29	269956	Bromoprida 4 mg/ml - solução oral em gotas - 20 ml	Frasco	52.000	3,17	RS 164.840,00
30	267613	Captopril 25mg	Comprimido	2.509.000	0,09	RS 225.810,00
31	267615	Captopril 50mg	Comprimido	2.507.000	0,10	RS 250.700,00
32	267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	1.525.200	0,27	RS 411.804,00
33	272454	Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - 100 ml	Frasco	20.800	8,90	RS 185.120,00
34	267617	Carbamazepina 400mg	Comprimido	508.000	0,63	RS 320.040,00
35	448610	Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI	Comprimido	3.000.000	0,12	RS 360.000,00
36	267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	1.680.000	0,36	RS 604.800,00
37	267565	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	1.300.000	0,14	RS 182.000,00
38	267625	Cefalexina 500mg	Comprimido/ cápsula	2.500.000	0,80	RS 2.000.000,00
39	331555	Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral pronta para uso - 60 ml	Frasco	150.000	7,90	RS 1.185.000,00
40	469929	Ceftriaxona 500mg IM - pó para solução injetável	Frasco-ampola	52.000	9,19	RS 477.880,00
41	267151	Cetoconazol 200mg	Comprimido	501.000	0,54	RS 270.540,00
42	308736	Cetoconazol 20mg/g - creme tópico - 30 g	Bisnaga	102.000	4,18	RS 426.360,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

43	271103	Cetoconazol 20mg/g (2%) - xampu 100mL	Frasco	60.000	11,40	R\$ 684.000,00
44	267628	Cinarizina 25mg	Comprimido	600.000	0,29	R\$ 174.000,00
45	268431	Ciprofloxacino, cloridrato 0,3% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	16.000	22,72	R\$ 363.520,00
46	267632	Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comprimido	1.102.000	0,34	R\$ 374.680,00
47	268439	Claritromicina 500mg	Comprimido/ cápsula	80.000	2,20	R\$ 176.000,00
48	269988	Claritromicina 50mg/ml - granulado para suspensão oral - 60 ml	Frasco	5.000	50,00	R\$ 250.000,00
49	268436	Clindamicina 300mg	Cápsula	1.200.000	1,42	R\$ 1.704.000,00
50	270120	Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral - gotas 20 ml	Frasco	65.000	3,13	R\$ 203.450,00
51	448699	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	Ampola	80.000	0,45	R\$ 36.000,00
52	437160	Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal 30 ml	Frasco	101.000	1,12	R\$ 113.120,00
53	446105	Cloreto de sódio 3,5g+ cloreto de potássio 1,5g+ citrato de sódio di- hidratado 2,9g + glicose 20g - pó para solução oral - sachê	Sachê	267.000	1,22	R\$ 325.740,00
54	267638	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	254.000	0,55	R\$ 139.700,00
55	268243	Dexametasona 0,1mg/ml - elixir 120 ml	Frasco	82.000	7,80	R\$ 639.600,00
56	267643	Dexametasona 1mg/g - creme dermatológico 10g	Bisnaga	302.000	2,50	R\$ 755.000,00
57	267187	Dexametasona 1mg/ml (1%) - solução oftálmica 5 ml	Frasco	10.000	11,94	R\$ 119.400,00
58	269388	Dexametasona 4mg	Comprimido	1.000.000	0,33	R\$ 330.000,00
59	267646	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	92.000	3,35	R\$ 308.200,00
60	267197	Diazepam 10mg	Comprimido	317.000	0,10	R\$ 31.700,00
61	267195	Diazepam 5mg	Comprimido	258.000	0,11	R\$ 28.380,00
62	267648	Digoxina 0,05mg/ml - elixir - frasco com 60 ml	Frasco	4.000	17,58	R\$ 70.320,00
63	267647	Digoxina 0,25mg	Comprimido	250.000	0,32	R\$ 80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

64	272333	Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, concentração: 50 mg + 10mg	Comprimido	300.000	0,90	R\$ 270.000,00
65	267203	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	7.000.000	0,28	R\$ 1.960.000,00
66	267205	Dipirona sódica 500mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	304.000	2,40	R\$ 729.600,00
67	272589	Divalproato de sódio 500mg	Comprimido/ cápsula	268.000	1,25	R\$ 335.000,00
68	271036	Doxiciclina 100mg	Comprimido	120.000	0,55	R\$ 66.000,00
69	267652	Enalapril, maleato 20mg	Comprimido	1.500.000	0,10	R\$ 150.000,00
70	270622	Escopolamina, butilbrometo + dipirona 6,67mg + 333,4mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	52.000	6,14	R\$ 319.280,00
71	267283	Escopolamina, butilbrometo 10mg	Drágea	500.000	0,61	R\$ 305.000,00
72	270620	Escopolamina, butilbrometo 10mg + dipirona 250mg	Comprimido	850.000	0,42	R\$ 357.000,00
73	267281	Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	34.000	8,27	R\$ 281.180,00
74	343494	Espiramicina 500mg (1.500.000 UI)	Comprimido	100.000	6,41	R\$ 641.000,00
75	267653	Espironolactona 25mg	Comprimido	1.002.000	0,39	R\$ 390.780,00
76	271435	Estrogênios conjugados 0,625mg/g, creme vaginal 25 g	Bisnaga	3.000	41,00	R\$ 123.000,00
77	267657	Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	1.500.000	0,20	R\$ 300.000,00
78	300723	Fenobarbital 40mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	253.000	5,90	R\$ 1.492.700,00
79	267660	Fenobarbital sódico 100mg	Comprimido	1.500.000	0,23	R\$ 345.000,00
80	396471	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução oral (gotas) 20 mL	Frasco	22.000	6,30	R\$ 138.600,00
81	267662	Fluconazol 150mg	Cápsula	161.000	0,67	R\$ 107.870,00
82	273009	Fluoxetina, cloridrato 20mg	Comprimido/ cápsula	2.131.000	0,13	R\$ 277.030,00
83	277513	Fluoxetina, cloridrato 20 mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	6.000	22,38	R\$ 134.280,00
84	267663	Furosemida 40mg	Comprimido	2.000.000	0,08	R\$ 160.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

85	267671	Glibenclamida 5mg	Comprimido	2.800.000	0,07	RS 196.000,00
86	273119	Glimepirida 2mg	Comprimido	1.000.000	0,14	RS 140.000,00
87	292195	Haloperidol 2mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	8.200	5,93	RS 48.626,00
88	267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	832.000	0,34	RS 282.880,00
89	267674	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	3.008.000	0,07	RS 210.560,00
90	345240	Hidrocortisona, acetato 10mg/g - creme dermatológico 30g	Bisnaga	26.000	11,90	RS 309.400,00
91	604747	Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio 200mg + 153 mg + Simeticona 25 mg - comprimido mastigável	Comprimido	480.000	1,82	RS 873.600,00
92	431311	Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de 37 mg/ml + Simeticona 5 mg/ml - suspensão oral 120 ml	Frasco	35.000	7,80	RS 273.000,00
93	294643	Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão oral - 30mL	Frasco	302.000	3,15	RS 951.300,00
94	267676	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	3.400.000	0,25	RS 850.000,00
95	268331	Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml - solução para inalação em gotas - 20 ml	Frasco	18.000	1,65	RS 29.700,00
96	273400	Isossorbida, mononitrato de 20mg	Comprimido	250.000	0,23	RS 57.500,00
97	268861	Itraconazol 100mg	Cápsula	200.000	1,37	RS 274.000,00
98	376767	Ivermectina 6mg	Comprimido	203.000	0,50	RS 101.500,00
99	433280	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Comprimido/ cápsula	600.000	1,55	RS 930.000,00
100	270126	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido/ cápsula	600.000	2,53	RS 1.518.000,00
101	270130	Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	150.000	0,78	RS 117.000,00
102	268125	Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	120.000	0,27	RS 32.400,00
103	268124	Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	120.000	0,27	RS 32.400,00
104	268123	Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	120.000	0,28	RS 33.600,00
105	273466	Loratadina 10 mg - comprimido	Comprimido	3.200.000	0,15	RS 480.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

106	273467	Loratadina 1mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	252.000	4,02	RS 1.013.040,00
107	270786	Losartana potássica 25mg	Comprimido	900.000	0,60	RS 540.000,00
108	268856	Losartana potássica 50mg	Comprimido	5.000.000	0,10	RS 500.000,00
109	267692	Mebendazol 100 mg	Comprimido	122.000	0,47	RS 57.340,00
110	267694	Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral 30 ml	Frasco	28.000	1,93	RS 54.040,00
111	267690	Metformina, cloridrato 500mg	Comprimido	5.000.000	0,16	RS 800.000,00
112	267691	Metformina, cloridrato 850mg	Comprimido	6.000.000	0,16	RS 960.000,00
113	267689	Metildopa 250mg	Comprimido	250.000	0,74	RS 185.000,00
114	267311	Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral 10 ml	Frasco	30.000	1,60	RS 48.000,00
115	372335	Metronidazol 100mg/g (10%) c/ aplicador - gel vaginal 50 g	Bisnaga	50.000	6,45	RS 322.500,00
116	267717	Metronidazol 250 mg	Comprimido	602.000	0,23	RS 138.460,00
117	268499	Metronidazol 400 mg	Comprimido	450.000	0,34	RS 153.000,00
118	266863	Metronidazol 40mg/ml -suspensão oral 80 ml	Frasco	30.000	6,49	RS 194.700,00
119	268286	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme dermatológico 28 g	Bisnaga	33.000	3,11	RS 102.630,00
120	268162	Miconazol, nitrato 20mg/g, creme vaginal 80 g	Bisnaga	40.000	8,25	RS 330.000,00
121	273167	Neomicina, sulfato associada com Bacitracina. Concentração: 5mg + 250UI/g - pomada dermatológica 15g	Bisnaga	58.000	2,70	RS 156.600,00
122	267729	Nifedipino 20mg	Comprimido	1.203.000	0,13	RS 156.390,00
123	273710	Nimesulida 100mg	Comprimido	2.000.000	0,15	RS 300.000,00
124	279297	Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg/g - creme dermatológico 60 g	Bisnaga	50.000	9,00	RS 450.000,00
125	267378	Nistatina 100.000UI/ml -suspensão oral 50 ml	Frasco	30.000	6,30	RS 189.000,00
126	266788	Nistatina 25.000UI/g - creme vaginal 60 g	Bisnaga	62.000	6,80	RS 421.600,00
127	268273	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	280.000	0,32	RS 89.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

128	271609	Nortriptilina, cloridrato 10 mg	Cápsula	303.000	1,05	RS 318.150,00
129	271606	Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cápsula	1.000.000	0,32	RS 320.000,00
130	233632	Óleo mineral puro - líquido - frasco com 100 ml	frasco	32.000	4,09	RS 130.880,00
131	267712	Omeprazol 20mg - apresentação em blister	Cápsula	2.002.000	0,09	RS 180.180,00
132	452264	Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'agua) - frasco com 100 g	Frasco	15.000	5,33	RS 79.950,00
133	267777	Paracetamol 200mg/ml - solução oral (gotas) 15 ml	Frasco	200.000	1,90	RS 380.000,00
134	267778	Paracetamol 500mg	Comprimido	2.000.000	0,12	RS 240.000,00
135	298768	Paroxetina, cloridrato 10 mg	Comprimido	800.000	0,68	RS 544.000,00
136	273940	Paroxetina, cloridrato 20 mg	Comprimido	1.840.000	0,28	RS 515.200,00
137	327699	Permanganato de Potássio 100mg - uso tópico	Comprimido	15.000	0,32	RS 4.800,00
138	267773	Permetrina 10mg/ml - loção capilar 60 ml	Frasco	32.000	2,56	RS 81.920,00
139	363597	Permetrina 50mg/ml - loção 60 ml	Frasco	28.000	3,45	RS 96.600,00
140	270229	Polimixina B associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína. Concentração: 10.000UI + 3,50mg + 0,250mg + 20mg/ml - solução otológica 10mL	Frasco	14.000	5,26	RS 73.640,00
141	458254	Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E e ácido fólico - solução oral - 120 ml	Frasco	80.000	3,23	RS 258.400,00
142	448595	Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml - solução oral 60 ml	Frasco	69.000	5,89	RS 406.410,00
143	267743	Prednisona 20mg	Comprimido	403.000	0,20	RS 80.600,00
144	267741	Prednisona 5mg	Comprimido	604.000	0,10	RS 60.400,00
145	267772	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	306.000	0,08	RS 24.480,00
146	294887	Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose, aerossol oral, 200 doses	Frasco	91.000	11,32	RS 1.030.120,00
147	268299	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	80.000	1,27	RS 101.600,00
148	412966	Simeticona 75mg/ml - emulsão oral (gotas) 15 ml	Frasco	89.000	5,50	RS 489.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

149	267747	Sinvastatina 20mg	Drágea	3.000.000	0,11	R\$ 330.000,00
150	308882	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	Comprimido	300.000	0,26	R\$ 78.000,00
151	308884	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml - suspensão oral 100 ml	Frasco	40.000	4,88	R\$ 195.200,00
152	463220	Sulfato de zinco 4 mg/ml - solução oral 100 ml	Frasco	87.000	9,94	R\$ 864.780,00
153	292345	Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg/ml de ferro li) - solução oral (gotas) 30 ml	Frasco	52.000	1,10	R\$ 57.200,00
154	292344	Sulfato ferroso 40mg de ferro li	Drágea/ comprimido	2.500.000	0,06	R\$ 150.000,00
155	267418	Tiabendazol 50mg/g - pomada 45 g	Bisnaga	17.000	24,00	R\$ 408.000,00
156	272092	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B12) - solução oral - 20 ml	Frasco	80.000	2,96	R\$ 236.800,00
Valor global estimado						R\$ 71.576.020,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PMBV
Nº ____/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90079/2024
OBJETO: _____

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, _____, _____, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 000/2024**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90079/2024**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ por despacho exarado às fls. _____ do referido Processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico** supracitado, os quais integram a presente Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un.	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

3.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90079/2024**, os quais integram a presente Ata.

3.3 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1 - A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3 - As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1**.

4.3.1 - A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1 - O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.5 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 - Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**.

4.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2 – Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

5.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4 - A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5 - A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5.6 - Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.7 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8 - O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- b) descumprimento das condições da ata pelo comprometente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9 - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2 - As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6 - A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.8 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1 - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2 - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5 - Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6 - Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8.7- Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5- para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.6 - caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a)** for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c)** o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d)** estiverem presentes razões de interesse público;
- e)** restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR, ____ de _____ de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. CIC:

2. CIC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **029560/2024 – SMSA** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **029560/2024 – SMSA**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, que o mesmo for assinado, contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Apesar da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2024.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos limites e condições estabelecidos no **item 6.5 e subitens**, do Termo de Referência (Anexo I deste edital).

5 – CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O Pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde- SMSA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal (is);

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas nos **itens 9.1 e 9.2 subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital)

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1(UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(UM MÊS)**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.2.2, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.6 e subitens** do Termo de Referência anexo I deste edital;

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

10.1 – A validade dos medicamentos entregues deverá ser no mínimo 75% da vida útil do produto a contar da data da entrega;

10.1.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

10.1.3. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos medicamentos que apresentarem vício ou deformidade no prazo de até 30 (trinta) dias corrido, contados a partir da data de retirada do bem das dependências da Administração pelo Contratado;

10.1.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante;

10.1.5. Decorrido o prazo para as substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição dos bens, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos;

10.1.6. O custo referente ao transporte dos bens/materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado;

10.1.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10.2 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência(Anexo I, deste edital).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (SESSENTA) dias;

I. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de **5% a 10%** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 8.1.3, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: **08.05** Funcional Programática: **10.303.0035.2103** Categoria Econômica: **3.3.90.30.00**, Fontes de Recursos: **1.600.0000, 1.621.0000 e 1.500.1002**, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. ____, de ____/____/202x, no valor de R\$ _____ (_____)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA / PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO N.º029560/2024 – SMSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2024

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS - REMUME, PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSA), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Item	Marca	Descrição	Unidade	Quantitativo	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1		Aciclovir 200 mg	Comprimido	502.000		
2		Aciclovir 50 mg/mg - creme bisnaga com 10g	Bisnaga	28.000		
3		Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	3.002.000		
4		Ácido ascórbico 200 mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	204.000		
5		Ácido ascórbico 500 mg - comprimido -blister com 10 comprimidos	Comprimido	4.500.000		
6		Ácido fólico 0,2 mg/ml - solução oral 30 ml	Frasco	50.000		
7		Ácido fólico 5 mg	Comprimido	2.503.000		
8		Ácido fólnico 15 mg	Cápsula	12.000		
9		Ácido Valpróico 500mg (Valproato de Sódio) - frasco com 50 cápsulas	Comprimido/ Cápsula	3.332.000		
10		Ácido Valpróico 50mg/ml (Valproato de Sódio) - xarope 100 ml	Frasco	306.000		
11		Albendazol 40 mg/ml - suspensão oral 10 ml	Frasco	507.000		
12		Albendazol 400 mg - comprimido mastigável - blister unitário	Comprimido	503.000		
13		Alendronato de sódio 70 mg - blister com 4 comprimidos	Comprimido	200.000		
14		Ambroxol 3mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	152.000		
15		Ambroxol 6mg/ml - xarope 120 ml	Frasco	150.000		
16		Amiodarona, cloridrato 200mg	Comprimido	100.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

17		Amitriptilina, cloridrato 25mg - caixa com 30 comprimidos	Comprimido	1.830.000		
18		Amoxicilina tri-hidratada 500mg	Cápsula	2.000.000		
19		Amoxicilina tri-hidratada 500mg + clavulanato de potássio 125mg - caixa com 18 comprimidos	Comprimido	1.500.000		
20		Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml - suspensão oral 150 ml	Frasco	152.000		
21		Amoxicilina tri-hidratada 50mg/ml+ clavulanato de potássio 12,5mg/ml - pó para suspensão oral 75 ml	Frasco	152.000		
22		Anlodipino, besilato 5mg	Comprimido	2.502.000		
23		Atenolol 25mg	Comprimido	1.802.000		
24		Azitromicina 40mg/ml - pó para suspensão oral (900mg)	Frasco	406.000		
25		Azitromicina 500mg	Comprimido	901.000		
26		Beclometasona, dipropionato 200µg/dose UI - aerossol oral - 200 doses	Frasco	30.000		
27		Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI - injetável	Frasco-ampola	56.000		
28		Biperideno 2mg	Comprimido	566.000		
29		Bromoprida 4 mg/ml - solução oral em gotas - 20 ml	Frasco	52.000		
30		Captopril 25mg	Comprimido	2.509.000		
31		Captopril 50mg	Comprimido	2.507.000		
32		Carbamazepina 200mg	Comprimido	1.525.200		
33		Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - 100 ml	Frasco	20.800		
34		Carbamazepina 400mg	Comprimido	508.000		
35		Carbonato de cálcio 500mg + colecalciferol 400UI	Comprimido	3.000.000		
36		Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	1.680.000		
37		Carvedilol 6,25mg	Comprimido	1.300.000		
38		Cefalexina 500mg	Comprimido/ cápsula	2.500.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

39		Cefalexina 50mg/ml - suspensão oral pronta para uso - 60 ml	Frasco	150.000		
40		Ceftriaxona 500mg IM - pó para solução injetável	Frasco-ampola	52.000		
41		Cetoconazol 200mg	Comprimido	501.000		
42		Cetoconazol 20mg/g - creme tópico - 30 g	Bisnaga	102.000		
43		Cetoconazol 20mg/g (2%) - xampu 100mL	Frasco	60.000		
44		Cinarizina 25mg	Comprimido	600.000		
45		Ciprofloxacino, cloridrato 0,3% - solução oftálmica 5 ml	Frasco	16.000		
46		Ciprofloxacino, cloridrato 500mg	Comprimido	1.102.000		
47		Claritromicina 500mg	Comprimido/ cápsula	80.000		
48		Claritromicina 50mg/ml - granulado para suspensão oral - 60 ml	Frasco	5.000		
49		Clindamicina 300mg	Cápsula	1.200.000		
50		Clonazepam 2,5mg/ml - solução oral - gotas 20 ml	Frasco	65.000		
51		Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	Ampola	80.000		
52		Cloreto de sódio 0,9%, solução nasal 30 ml	Frasco	101.000		
53		Cloreto de sódio 3,5g+ cloreto de potássio 1,5g+ citrato de sódio di- hidratado 2,9g + glicose 20g - pó para solução oral - sachê	Sachê	267.000		
54		Clorpromazina, cloridrato 100 mg	Comprimido	254.000		
55		Dexametasona 0,1mg/ml - elixir 120 ml	Frasco	82.000		
56		Dexametasona 1mg/g - creme dermatológico 10g	Bisnaga	302.000		
57		Dexametasona 1mg/ml (1%) - solução oftálmica 5 ml	Frasco	10.000		
58		Dexametasona 4mg	Comprimido	1.000.000		
59		Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	92.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

60		Diazepam 10mg	Comprimido	317.000		
61		Diazepam 5mg	Comprimido	258.000		
62		Digoxina 0,05mg/ml - elixir - frasco com 60 ml	Frasco	4.000		
63		Digoxina 0,25mg	Comprimido	250.000		
64		Dimenidrinato associado com piridoxina cloridrato, concentração: 50 mg + 10mg	Comprimido	300.000		
65		Dipirona sódica 500mg	Comprimido	7.000.000		
66		Dipirona sódica 500mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	304.000		
67		Divalproato de sódio 500mg	Comprimido/ cápsula	268.000		
68		Doxiciclina 100mg	Comprimido	120.000		
69		Enalapril, maleato 20mg	Comprimido	1.500.000		
70		Escopolamina, butilbrometo + dipirona 6,67mg + 333,4mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	52.000		
71		Escopolamina, butilbrometo 10mg	Drágea	500.000		
72		Escopolamina, butilbrometo 10mg + dipirona 250mg	Comprimido	850.000		
73		Escopolamina, butilbrometo 10mg/ml - solução oral (gotas) 20 ml	Frasco	34.000		
74		Espiramicina 500mg (1.500.000 UI)	Comprimido	100.000		
75		Espironolactona 25mg	Comprimido	1.002.000		
76		Estrogênios conjugados 0,625mg/g, creme vaginal 25 g	Bisnaga	3.000		
77		Fenitoína sódica 100mg	Comprimido	1.500.000		
78		Fenobarbital 40mg/ml - solução oral em gotas 20 ml	Frasco	253.000		
79		Fenobarbital sódico 100mg	Comprimido	1.500.000		
80		Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - solução oral (gotas) 20 mL	Frasco	22.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

81		Fluconazol 150mg	Cápsula	161.000		
82		Fluoxetina, cloridrato 20mg	Comprimido/ cápsula	2.131.000		
83		Fluoxetina, cloridrato 20 mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	6.000		
84		Furosemida 40mg	Comprimido	2.000.000		
85		Glibenclamida 5mg	Comprimido	2.800.000		
86		Glimepirida 2mg	Comprimido	1.000.000		
87		Haloperidol 2mg/ml - solução oral 20 ml	Frasco	8.200		
88		Haloperidol 5mg	Comprimido	832.000		
89		Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	3.008.000		
90		Hidrocortisona, acetato 10mg/g - creme dermatológico 30g	Bisnaga	26.000		
91		Hidróxido de Magnésio + Hidróxido de Alumínio 200mg + 153 mg + Simecicona 25 mg - comprimido mastigável	Comprimido	480.000		
92		Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de 37 mg/ml + Simecicona 5 mg/ml - suspensão oral 120 ml	Frasco	35.000		
93		Ibuprofeno 50mg/ml - suspensão oral - 30mL	Frasco	302.000		
94		Ibuprofeno 600mg	Comprimido	3.400.000		
95		Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml - solução para inalação em gotas - 20 ml	Frasco	18.000		
96		Isossorbida, mononitrato de 20mg	Comprimido	250.000		
97		Itraconazol 100mg	Cápsula	200.000		
98		Ivermectina 6mg	Comprimido	203.000		
99		Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Comprimido/ cápsula	600.000		
100		Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido/ cápsula	600.000		
101		Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	150.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

102		Levotiroxina sódica 100 mcg	Comprimido	120.000		
103		Levotiroxina sódica 25 mcg	Comprimido	120.000		
104		Levotiroxina sódica 50 mcg	Comprimido	120.000		
105		Loratadina 10 mg - comprimido	Comprimido	3.200.000		
106		Loratadina 1mg/ml - xarope 100 ml	Frasco	252.000		
107		Losartana potássica 25mg	Comprimido	900.000		
108		Losartana potássica 50mg	Comprimido	5.000.000		
109		Mebendazol 100 mg	Comprimido	122.000		
110		Mebendazol 20mg/ml - suspensão oral 30 ml	Frasco	28.000		
111		Metformina, cloridrato 500mg	Comprimido	5.000.000		
112		Metformina, cloridrato 850mg	Comprimido	6.000.000		
113		Metildopa 250mg	Comprimido	250.000		
114		Metoclopramida, cloridrato 4mg/ml - solução oral 10 ml	Frasco	30.000		
115		Metronidazol 100mg/g (10%) c/ aplicador - gel vaginal 50 g	Bisnaga	50.000		
116		Metronidazol 250 mg	Comprimido	602.000		
117		Metronidazol 400 mg	Comprimido	450.000		
118		Metronidazol 40mg/ml -suspensão oral 80 ml	Frasco	30.000		
119		Miconazol, nitrato 20mg/g, creme dermatológico 28 g	Bisnaga	33.000		
120		Miconazol, nitrato 20mg/g, creme vaginal 80 g	Bisnaga	40.000		
121		Neomicina, sulfato associada com Bacitracina. Concentração: 5mg + 250UI/g - pomada dermatológica 15g	Bisnaga	58.000		
122		Nifedipino 20mg	Comprimido	1.203.000		
123		Nimesulida 100mg	Comprimido	2.000.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

124		Nistatina 100.000UI + Óxido de Zinco 200mg/g - creme dermatológico 60 g	Bisnaga	50.000		
125		Nistatina 100.000UI/ml -suspensão oral 50 ml	Frasco	30.000		
126		Nistatina 25.000UI/g - creme vaginal 60 g	Bisnaga	62.000		
127		Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	280.000		
128		Nortriptilina, cloridrato 10 mg	Cápsula	303.000		
129		Nortriptilina, cloridrato 25 mg	Cápsula	1.000.000		
130		Óleo mineral puro - líquido - frasco com 100 ml	frasco	32.000		
131		Omeprazol 20mg - apresentação em blister	Cápsula	2.002.000		
132		Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'agua) - frasco com 100 g	Frasco	15.000		
133		Paracetamol 200mg/ml - solução oral (gotas) 15 ml	Frasco	200.000		
134		Paracetamol 500mg	Comprimido	2.000.000		
135		Paroxetina, cloridrato 10 mg	Comprimido	800.000		
136		Paroxetina, cloridrato 20 mg	Comprimido	1.840.000		
137		Permanganato de Potássio 100mg - uso tópico	Comprimido	15.000		
138		Permetrina 10mg/ml - loção capilar 60 ml	Frasco	32.000		
139		Permetrina 50mg/ml - loção 60 ml	Frasco	28.000		
140		Polimixina B associada com Neomicina, Fluocinolona e Lidocaína. Concentração: 10.000UI + 3,50mg + 0,250mg + 20mg/ml - solução otológica 10mL	Frasco	14.000		
141		Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, B3, B5, B6, B12, C, D, E e ácido fólico - solução oral - 120 ml	Frasco	80.000		
142		Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml - solução oral 60 ml	Frasco	69.000		
143		Prednisona 20mg	Comprimido	403.000		
144		Prednisona 5mg	Comprimido	604.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

145		Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	306.000		
146		Salbutamol, sulfato 100 mcg/dose, aerossol oral, 200 doses	Frasco	91.000		
147		Secnidazol 1000 mg	Comprimido	80.000		
148		Simeticona 75mg/ml - emulsão oral (gotas) 15 ml	Frasco	89.000		
149		Sinvastatina 20mg	Drágea	3.000.000		
150		Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg	Comprimido	300.000		
151		Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml - suspensão oral 100 ml	Frasco	40.000		
152		Sulfato de zinco 4 mg/ml - solução oral 100 ml	Frasco	87.000		
153		Sulfato ferroso 125mg/ml (25mg/ml de ferro li) - solução oral (gotas) 30 ml	Frasco	52.000		
154		Sulfato ferroso 40mg de ferro li	Drágea/ comprimido	2.500.000		
155		Tiabendazol 50mg/g - pomada 45 g	Bisnaga	17.000		
156		Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6, B12) - solução oral - 20 ml	Frasco	80.000		

Local de Entrega:	
Prazo de Validade Proposta:	
Prazo para o Fornecimento:	
Banco :	Agência: C/C:
Boa Vista-RR, / / 2024	Ass. e Carimbo do Proponente :